

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20230033

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Identificação do concurso
- Cláusula 2.^a Entidade Pública Contratante
- Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a Concorrentes
- Cláusula 5.^a Agrupamentos
- Cláusula 6.^a Critério de adjudicação
- Cláusula 7.^a Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.^a Apresentação das propostas
- Cláusula 9.^a Fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.^a Esclarecimentos
- Cláusula 11.^a Proposta
- Cláusula 12.^a Propostas variantes
- Cláusula 13.^a Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

- Cláusula 14.^a Análise de propostas
- Cláusula 15.^a Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.^a Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.^a Documentos de habilitação
- Cláusula 18.^a Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.^o Caução

SECÇÃO V CONTRATO

- Cláusula 20.^a Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.^a Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.^a Outorga do contrato

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação do Concurso

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos **visa a prestação de serviços de tratamento de roupa hospitalar**, nos termos e condições insertos no caderno de encargos.
2. Na sequência do presente procedimento, a entidade pública contratante poderá adotar o procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 6 de janeiro de 2023 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 1073/2022, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Em caso de empate proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 - c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar

- A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço

1. O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de EUR 214.698,12 (duzentos e catorze mil seiscentos e noventa e oito euros e doze cêntimos), o qual resulta de uma quantidade estimada de 215.777 kg de roupa tratada, considerando o preço unitário de € 0,9950 kg.

2. O preço contratual máximo fixado no ponto precedente resultou do preço unitário resultante da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos**

artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as quantidades.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - d) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;
 - e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - ii) Preço mensal e preço unitário do Kg de roupa, em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. O concorrente deve apresentar/indicar ainda:
 - I. Uma proposta detalhada do Serviço de Tratamento de Roupa Hospitalar, tendo como pressuposto a **garantia de qualidade do Serviço a prestar, devendo indicar obrigatoriamente, e de modo a demonstrarem o funcionamento adequado às exigências estabelecidas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM:**
 - a) Condições de transporte da roupa do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, n.º 57, no Funchal, para a Lavandaria e vice-versa;
 - b) Garantias de higienização dos carros de transporte de roupa;

- c) Lavandaria onde se processará a roupa;
- d) Processos de higienização das instalações e equipamentos do adjudicatário de acordo com os diferentes tipos de zonas a limpar e respetivos riscos associados;
- e) Produto a utilizar no processo de higienização, acompanhados da ficha técnica e ficha de dados de segurança dos produtos, em português, fornecidas pelo fabricante;
- f) Indicação dos programas e ciclos de lavagem especificados de acordo com as categorias de roupa suja expressas nas cláusulas especiais do caderno de encargos.
Os ciclos de lavagem devem comportar as seguintes etapas, de acordo com o programa de lavagem utilizado: molha, pré-lavagem, lavagem, branqueamento, enxaguamento, neutralização, amaciamento, centrifugação.
- g) Descrição dos produtos a utilizar, acompanhada das respetivas fichas técnicas e fichas de dados de segurança;
- h) Indicação dos meios técnico-laboratoriais que serão utilizados para efetuar testes microbiológicos à roupa tratada e análise dos banhos;
- i) Indicação do programa de manutenção preventiva e sucessiva dos equipamentos e as empresas responsáveis pela sua manutenção que deverão reunir a capacidade técnica adequada para assegurar a qualidade da prestação do serviço.

II. Programas/Procedimentos utilizados no tratamento dos diversos tipos de roupa;

III. Descrição dos métodos de lavagem dos diferentes tipos de roupa;

IV. Prazo de entrega da roupa tratada, o qual não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a recolha da roupa suja.

- 5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
- 7. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo

representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.^a

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14.^a

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**
- e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador;
- f) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, no caso em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- g) **O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.**

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20230033

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Especificações Técnicas

Cláusula 13.^a - Quantidade e proveniência

Cláusula 14.^a - Especificações

Cláusula 15.^a - Triagem

Cláusula 16.^a - Embalagem e acondicionamento de roupa

Cláusula 17.^a - Local de receção e recolha da roupa

Cláusula 18.^a - Recolha de roupa suja

Cláusula 19.^a - Entrega de roupa limpa

Cláusula 20.^a - Horários

Cláusula 21.^a- Pesagem

Cláusula 22.^a- Roupa em mau estado de conservação

Cláusula 23.^a- Equipamentos

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 24.^a- Preço contratual

Cláusula 25.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 26.^a- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 27.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 28.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 29.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 30.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 31.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso **visa a prestação de serviços de tratamento de roupa hospitalar**, nos termos e condições insertos no presente caderno de encargos.
2. A aquisição insere-se na categoria 98310000-9, descrita como “Serviços de lavagem e de limpeza a seco”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

Preço

1. O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de EUR 214.698,12 (duzentos e catorze mil seiscientos e noventa e oito euros e doze cêntimos), o qual resulta de uma quantidade estimada de 215.777 kg de roupa tratada, considerando o preço unitário de € 0,9950 kg.

2. O preço contratual máximo fixado no ponto precedente resultou do preço unitário resultante da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento vigora pelo período de 2 (dois) meses, ou até à conclusão do concurso público n.º ICP20220040, com o mesmo objeto, e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços conforme o indicado na proposta adjudicada;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- c) Os bens sujeitos à prestação do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- d) Comunicação e entrega de todos os bens danificados.
- e) O co-contratante deve gerir todas as folgas e férias dos seus colaboradores, de forma a não comprometer as entregas de roupa limpa.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente:

- a) Verificar se a prestação do serviço está a ser convenientemente desempenhada;
 - b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente fardado e identificado;
2. O contraente público poderá recolher, por amostragem, os bens sujeitos à prestação, para realização de testes de modo a averiguar a qualidade dos serviços prestados.
3. O contraente público reserva-se ao direito de proceder a auditorias periódicas à lavandaria de modo a avaliar a estrutura e os procedimentos assim como proceder aos testes microbiológicos que julgar convenientes, cujo custo será suportado pelo co-contratante.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:
 - a) Em caso de atraso na prestação de serviços contratada, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar o serviço em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) As multas previstas, poderão ser satisfeitas por descontos em faturas ainda não liquidadas;
 - a) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Todas as espécies de roupa danificada e que comprovadamente sejam imputadas ao co-contratante, serão debitadas através de desconto na fatura do respetivo mês, pelo valor de aquisição.

3. Sempre que se detetarem peças de roupa onde a qualidade do tratamento não seja aceitável, serão as mesmas devolvidas à lavandaria para novo tratamento, sendo que a repetição do tratamento não será faturada ao contraente público.
4. Sempre que o meio de transporte de roupa lavada não reúna as perfeitas condições de segurança, nomeadamente em termos de higiene, o contraente público recusar-se-á a recebê-la devendo a mesma ser submetida a novo e adequado tratamento. Este segundo tratamento, de inteira responsabilidade do co-contratante nunca poderá ser faturado ao contraente público.
5. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestar o serviço.
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o estado das roupas submetidas ao tratamento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante das prestações já realizadas em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Especificações Técnicas

Cláusula 13.^a

Quantidades e proveniência

1. A estimativa da roupa a tratar no período de 2 (dois) meses é de 215.777 kg.
2. A roupa a tratar é, em regra, proveniente do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, Hospital dos Marmeleiros, Unidade Dr. João de Almada e Centros de Saúde.
3. Em caso de avarias nas máquinas de lavar de algum dos Centros de Saúde, o co-contratante compromete-se a receber a roupa suja desses Centros e a proceder ao seu tratamento.
4. No caso previsto no número anterior, a roupa dos Centros de Saúde será pesada na rouparia central do Hospital Dr. Nélcio Mendonça e posteriormente enviada para tratamento, e aí será recebida depois do tratamento e enviada para os respetivos Centros de Saúde.

Cláusula 14.^a

Especificações

1. Os serviços a prestar pelo co-contratante incluem:
 - a) Lavagem;
 - b) Secagem (turcos, cobertores, etc.);
 - c) Calandragem (lençóis, fronhas, resguardos, toalhas de loiça, colchas, etc.);
 - d) Prensagem (roupa de proteção, pijamas, camisas da noite);
 - e) Engomagem (fardas, batas de pessoal);

- f) Dobragem de toda a roupa com a exclusão das fardas e batas de pessoal;
- g) Manutenção da roupa em bom estado de conservação;
- h) Efetuar consertos de roupa que consistem em coser bainhas de lençóis, de resguardos e capas de almofadas, enfiar nastros de pijamas, coser botões de casacos e calças de pijama, coser bainhas, bolsos, mangas e botões de fardas.
- i) Recolha de roupa suja na rouparia do Hospital Dr. Nélio Mendonça - **Zona Suja**;
- j) Entrega da roupa tratada Rouparia do Hospital Dr. Nélio Mendonça - **Zona Limpa**.

2. As categorias de roupa a tratar são as seguintes:

a) Roupa categoria 1:

- i. Roupa usada muito molhada;
- ii. Roupa conspurcada com matéria orgânica (pus, sangue, urina, fezes, etc.);
- iii. Roupa do Bloco Operatório;
- iv. Roupa de doentes a fazer citostáticos a menos de 48 horas.

b) Roupa categoria 2:

- i. Roupa usada seca ou húmida.

c) Roupa categoria 3:

- i. Roupa termo sensível:

- Cobertores;
- Cortinados;
- Babetes;
- Roupões de flanela.

d) Fardas e batas:

3. Os ciclos de lavagem devem respeitar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Roupa usada muito molhada - ciclo de lavagem com pré- lavagem e ciclo de lavagem com desinfeção térmica;
- b) Roupa usada seca ou húmida: ciclo de lavagem com desinfeção térmica;
- c) Roupa termo sensível - ciclo de lavagem a baixa temperaturas com ciclo de desinfeção química;
- d) Fardas e batas - ciclos de lavagem com desinfeção térmica.

4. Os serviços a prestar incluem a realização de testes às amostras das roupas para uso hospitalar que venham a ser apresentadas em sede de procedimentos de contratação pública dinamizados pelo SESARAM, EPERAM.

Cláusula 15.^a

Triagem

A roupa suja será triada pelos serviços utilizadores do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, de acordo com as categorias definidas no ponto 2 da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Embalagem e acondicionamento de roupa

1. A **roupa limpa** deve ser entregue acondicionada em embalagens transparentes, fechadas, resistentes, impermeáveis de forma a garantir a proteção da roupa e evitar a sua contaminação após tratamento.
2. As embalagens acima referidas deverão conter roupa de uma só cor e de um só artigo, devendo ainda estar referenciado no interior da embalagem, de forma visível, a quantidade de peças contidas.
3. As batas e fardamentos deverão ser entregues identificadas por serviço e utilizador, cobertas sem dobrar.
4. A separação da **roupa suja** será efetuada pelos serviços do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, sendo os sacos colocados na rouparia central do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, devidamente fechados, identificados com a categoria da roupa e a data da selagem, indicações sem as quais os sacos não deverão ser recolhidos.
5. A roupa suja deverá ser acondicionada nos seguintes moldes:
 - a) A roupa e fardamentos sujos serão acondicionados em sacos próprios, fornecidos para o efeito pelo Hospital Dr. Nélcio Mendonça, devidamente identificada;
 - b) A roupa da categoria 1- ensacada em saco impermeável;
 - c) A roupa da categoria 2- ensacada em saco de lona;
 - d) A roupa da categoria 3- ensacada em saco de plástico transparente;
 - e) As fardas e batas - ensacadas em saco plástico transparente.
6. A entrega da roupa limpa deverá fazer-se nos termos definidos na presente cláusula, em lotes de acordo com o exposto:
 - a) 4 unidades de colchas / cobertores;
 - b) 5 unidades de lençóis, proteção de colchão, robes;
 - c) 5 unidades de camisas de noite, pijamas, resguardos, toalhas de banho, de mão, proteção de almofadas, capas de almofadas médias e pequenas, calças de proteção, blusões de proteção e batas de proteção;

- d) 15 unidades de lençóis de recém-nascido, capas de almofadas grandes, toalhas de loiça.

Cláusula 17.^a

Local e prazo de receção e recolha da roupa

1. O co-contratante obriga-se a entregar e recolher diariamente a roupa hospitalar sujeita a tratamento.
2. A roupa tratada deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a recolha da roupa suja.
3. A roupa deverá ser entregue/recolhida no Hospital Dr. Nélío Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, nº 57, na zona da rouparia centralizada.

Cláusula 18.^a

Recolha de roupa suja

1. A recolha de roupa suja será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:
 - a) Será efetuada pelo co-contratante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélío Mendonça - Zona Suja;
 - b) A recolha far-se-á mediante o registo em duplicado das "Guias de remessa de roupa suja", a preencher pelos serviços do contraente público, e serão obrigatoriamente assinadas por aqueles serviços e pelo elemento do co-contratante que efetua a recolha, após confirmação.
 - c) Os sacos de lona, onde são acondicionadas as roupas sujas deverão ser igualmente lavados, sendo o seu processo de lavagem idêntico à categoria de roupa que acondicionam.
2. Durante a execução do contrato o contraente público poderá alterar o local onde será feita a recolha da roupa, devendo, para o efeito, comunicar ao co-contratante com a antecedência mínima de 24h.

Cláusula 19.^a

Entrega de roupa limpa

1. A entrega da roupa limpa será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:
 - a) Será efetuada pelo co-contratante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélío Mendonça - Zona Limpa;

- b) A entrega far-se-á mediante o registo em duplicado das “Guias de entrega de roupa limpa”, a preencher pelos serviços do co-contratante e serão obrigatoriamente assinadas pelos serviços do contraente público e pelo elemento do co-contratante que efetua a entrega, após confirmação.
 - c) O acondicionamento da roupa limpa deverá respeitar o disposto no n.º 5 da cláusula 16ª do presente caderno de encargos.
 - d) Diariamente a roupa tratada a entregar no Hospital Dr. Nélcio Mendonça deve conter roupa de todas as espécies (roupa de cama, roupa do doente, fardamentos e panos de limpeza).
2. Estas quantidades de roupa serão enviadas pelo adjudicatário desde que previamente entregues para lavar pelo Hospital, e considerando os tempos de tratamento necessários.
3. Todos os artigos de roupa incluindo os fardamentos dos profissionais rececionados nos serviços clínicos e não clínicos que não estejam em conformidade, serão devolvidos ao co-contratante para recuperação.

Cláusula 20.ª

Horários

A entrega da roupa limpa e a recolha da roupa suja far-se-á em horários distintos, de segunda a sábado, incluindo feriados, no horário e com as cargas mínimas a seguir indicadas:

- a) 1ª Entrega: 8h30 = 15 taras completas
- b) 2ª Entrega: 11h00 = 10 taras completas
- c) 3ª Entrega: 13h00 = 15 taras completas
- d) 4ª Entrega: 16h00 = 15 taras completas

Cláusula 21.ª

Pesagem

- 1. A pesagem da roupa será efetuada na presença de funcionários representantes de ambos os contraentes e nas instalações do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, na zona da roupa central.
- 2. O valor médio de “quebras” (diferença de peso da mesma quantidade de roupa suja e roupa limpa) não poderá ultrapassar os 10%.

3. Sempre que este valor seja ultrapassado e não houver justificação por parte do co-contratante, o contraente público mandará proceder ao desconto, na próxima fatura, do valor do tratamento e do valor da peça de roupa.

Cláusula 22.^a

Roupa em mau estado de conservação

Se o co-contratante verificar que a roupa não é passível de efetuar pequenos consertos, após o respetivo tratamento, esta deverá ser devidamente acondicionada (à parte) e referenciada, devendo ser entregue na Rouparia Centralizada, mediante Guia de Entrega.

Cláusula 23.^a

Equipamentos

1. Os equipamentos e produtos necessários à prestação de serviços de tratamento da roupa hospitalar são da responsabilidade do co-contratante.
2. Em caso de avaria em algum dos equipamentos do co-contratante, este deverá assegurar a continuação da prestação de serviços contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 24.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando

aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 25.ª

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 28.ª

Condições de pagamento

- 1. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
- 2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
4. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 29.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da sua prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.